



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000  
BENEDITO NOVO – SC  
FONE/FAX: (47) 3385-0487  
CNPJ 83.102.780/0001-08

PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
DA PREFEITURA FM

12.11.2018  
Visto: Joice A. Costa

**Decreto nº 127/2018, de 12 de novembro de 2018.**

Disciplina o Procedimento Ambiental no âmbito do Município de Benedito Novo em parceria Técnico-Jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI para Licenciamento Ambiental Simplificado – Autorização Ambiental (AuA) e das outras providências.

**JEAN MICHEL GRUNDMANN**, Prefeito do Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Para a obtenção de Licenciamento Ambiental Simplificado – Autorização Ambiental (AuA) será observado, no âmbito do Município de Benedito Novo em parceria técnico-jurídica com o CIMVI, os procedimentos mínimos previstos no presente Decreto e seu anexo, podendo a equipe técnica ambiental, consideradas as características peculiares do empreendimento, solicitar dos requerentes outras exigências além das contidas no presente diploma.

**Art. 2º** - A análise dos pedidos de Licenciamento Ambiental Simplificado – Autorização Ambiental (AuA) somente será iniciada mediante a comprovação, pelo solicitante, do recolhimento das taxas devidas.

**Art. 3º** - Os empreendedores e a equipe técnica observarão as regras constantes do ANEXO ÚNICO (Licenciamento Ambiental Simplificado – Autorização Ambiental (AuA)), observado o contido na parte final do Art. 1º.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Benedito Novo, aos 12 de novembro de 2018.

**JEAN MICHEL GRUNDMANN**  
Prefeito de Benedito Novo

Decreto nº 126/2018 foi publicado e registrado na forma da Lei.  
Benedito Novo, aos 12 de Novembro de 2018.

Joice A. Costa  
Joice Aparecida Costa  
Auxiliar Administrativo I

## ANEXO ÚNICO

Do Procedimento para Licenciamento Ambiental Simplificado – Autorização Ambiental (AuA)

### Sumário

1. Objetivos .....	2
2. Licenciamento Ambiental Simplificado .....	2
3. Empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental-AuA.....	2
4. Etapas do processo de Autorização Ambiental-AuA .....	2
5. Documentação necessária para a Autorização Ambiental-AuA .....	3
6. Instruções gerais .....	4

### 1. Objetivos

Estabelecer o procedimento, a documentação necessária e critérios para processos de Licenciamento Ambiental Simplificado, definido como Autorização Ambiental (AuA), de acordo com o anexo único da Resolução CONSEMA nº99 de 05 de maio de 2017, e suas alterações.

### 2. Licenciamento Ambiental Simplificado

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas com pequeno potencial de impacto ambiental local. (Resolução CONAMA nº 237 de 1997).

### 3. Empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental – AuA

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, cujas atividades utilizem recursos ambientais primários ou secundários e que possam ser causadoras de poluição ou de degradação ambiental.

Constituem empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental simplificado mediante autorização ambiental (AuA) as atividades constantes na Resolução CONSEMA Nº 99 de 2017 anexo único, capítulo III, com o devido enquadramento de Autorização Ambiental.

### 4. Etapas do processo de Autorização Ambiental - AuA

O procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado obedecerá às seguintes etapas:

- 4.1. Protocolo do requerimento de autorização ambiental junto ao município, acompanhado de todos os documentos necessários.

- 4.2. Emissão da taxa e subsequente juntada do comprovante de recolhimento da mesma pelo empreendedor;
- 4.3. Análise pelo Município de Benedito Novo em parceria técnico-jurídica com o CIMVI dos documentos apresentados;
- 4.4. Realização de vistoria(s) técnica(s);
- 4.5. Relatório de vistoria;
- 4.6. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Município de Benedito Novo em parceria técnico-jurídica com o CIMVI em decorrência da vistoria e/ou análise dos documentos, quando necessário, podendo haver a reiteração;
- 4.7. Emissão de parecer jurídico quando necessário;
- 4.8. Emissão de parecer técnico conclusivo com manifestação favorável ou contrária à emissão da Autorização Ambiental;
- 4.9. Deferimento ou indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental.

## **5. Documentação necessária para a Autorização Ambiental**

- 5.1. Requerimento de Autorização Ambiental – AuA devidamente preenchido, conforme Capítulo 1;
- 5.2. Formulário de Autorização Ambiental – AuA, devidamente preenchido, conforme Capítulo 2<sup>1</sup>;
- 5.3. Procuração para representação do interessado junto ao CIMVI, acompanhado do RG e CPF do procurador, quando não for o requerente ou sócio administrador da empresa o responsável pelos trâmites do processo, conforme Capítulo 3;
- 5.4. Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e contrato social;
- 5.5. Declaração de inexistência de embargos e outros gravames na área objeto da atividade e de inexistência de trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão. Disponível no sítio eletrônico do CIMVI em [www.cimvi.sc.gov.br](http://www.cimvi.sc.gov.br);
- 5.6. Apresentar Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias);
- 5.7. Anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais assim como para a operação de atividade potencialmente poluidora quando o proprietário do imóvel não for o empreendedor requerente;
- 5.8. Cadastro Ambiental Rural - CAR com a respectiva reserva legal, quando couber;

---

<sup>1</sup>É imprescindível o preenchimento total do Formulário de Autorização Ambiental.